



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 795
Em 08 / 03 / 2022
Emilene

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 08 de março de 2022

Ofício nº 833/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

2022
Referência: Ofício nº 707/2021 - DE abd
Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 248/2021

Assunto: Informações (presta)

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando cordialmente e considerando a solicitação encaminhada através do Ofício em epígrafe, venho por meio deste esclarecer que independente do mérito da iniciativa, não cabe ao Poder Executivo se manifestar nesse momento do processo legislativo, cabendo ao mesmo tão somente a eventual sanção ou veto, conforme preceitua o art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Registra-se que tal medida visa resguardar a harmonia e a independência entre os poderes, insculpida no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, reproduzido também no art. 2º da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a ocasião para reiterar préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 707/2022-DE abd

Juiz de Fora, 08 de março de 2022.



Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 248/2021**

Senhora Prefeita,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 248/2021, de autoria da Vereadora Cida Oliveira, (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelo Vereador Sargento Mello Casal, membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em 25 de fevereiro de 2022:

"A presente proposição trata do projeto de lei 248/2021 de autoria da nobre vereadora Aparecida de Oliveira Pinto dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Juiz de Fora e dá outras providências. Instado a exarar parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira acerca da temática prescrita no art. 72, II e suas alíneas do Regimento Interno desta Câmara Municipal, após detida análise da proposição, inferimos que o parecer exarado pela autora continua sem nos dar subsídios, continuando sem informar como será realizada a fiscalização pelo poder público em caso de descumprimento da lei pelas empresas de transporte individual privado de passageiros, e quais os impactos financeiros que serão gerados para os cofres públicos, uma vez que não há previsão orçamentária na LOA para a execução desta futura lei. Isto posto, requer seja diligenciado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno desta Casa, seja diligenciado à Excelentíssima Sra. Prefeita para que informe quais os impactos financeiros e se existe efetivo para a execução da fiscalização proposta pela presente proposição."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
08 / 03 / 22
PROTOCOLO N.º
HORA: 10:00
PJF / Secretaria de Governo